



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

**DECRETO Nº 052 DE 22 DE MARÇO DE 2022**

***RATIFICA E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS OU PROTETOR FACIAL NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o baixo índice de contágio para a COVID-19, no município de Capivari do Sul;

**DECRETA:**

**Art 1º** As medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, **pelo prazo de até 31 de Março de 2022;**

**Art 2º** Ratifica e reitera as medidas de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus, estabelecidas no Decreto Municipal 47 de 23 de Fevereiro de 2021, que, não conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto;

**Art 3º** Ficam suspensos pelo prazo de calamidade pública estadual:

I – licença prêmio e licença para tratamento de assuntos particulares dos servidores (estatutários, terceirizados e de cargo em comissão) lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II – o registro biométrico do ponto dos servidores em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

**Art 4º** Fica facultado o uso de máscara de proteção facial, em ambientes abertos e fechados, no Município de Capivari do Sul.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no caput, para os quais o uso permanece obrigatório:

- I – Nas instituições de saúde, pública e privada;
- II – Nos transportes coletivos de passageiros;
- III – Nas farmácias, clínicas em geral e laboratórios;
- IV – Para os profissionais que atuam em instituições de permanência de idosos;
- VI – Nas salas de aula das escolas do município.

**§ 2º** Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial por todas as pessoas que apresentarem sintomas gripais.

**Art 5º** Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam atividades de serviços privados e públicos, conforme segue:

**§ 1º** Os estabelecimentos **comerciais e de serviços**, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, adotando no mínimo as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

- I – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários.
- II – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.
- III – Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho e da observância da etiqueta respiratória.
- IV – Manutenção de limpeza dos instrumentos de trabalho.
- VI - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado,

**Art 6º** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo, os táxis e os motoristas de aplicativos deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, bem como disponibilizar dispenser com álcool gel antisséptico.

**Parágrafo único.** A cada final de trajeto, os veículos de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo devem ser higienizados, e a cada final de corrida, os mesmos procedimentos devem ser realizados em táxis e nos veículos de aplicativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

**Art 7º** Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município deverão exigir o cumprimento das proibições e das determinações de que trata este **Decreto e os Decretos Estaduais**.

**Art 8º** Nos casos em que o servidor público não puder desempenhar suas funções no local de trabalho poderá ser autorizado o exercício das suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, e sem prejuízo ao serviço público.

**§ 1º** O Servidor que, mesmo se enquadrando nos critérios da **Organização Mundial da Saúde para retorno de suas atividades presenciais**, necessitar ficar afastado, deverá apresentar Atestado Médico atualizado, contendo informações referente a necessidade de afastamento e suas comorbidades.

**§ 2º** O Servidor afastado, seja por monitoramento ou por infecção ao Coronavírus, deverá apresentar Atestado Médico.

**§ 3º** O Atestado médico, conforme §1º e §2º deverá ser apresentado ao superior imediato, para posterior envio à Secretaria da Administração para lançamento do assentamento.

**Art 9º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

**Art 10** As medidas ora implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

**Art 11** Eventuais casos omissos no presente decreto, deverão ser respaldados pelos Decretos Estaduais e alterações posteriores, além de serem definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art 12** Aplicam-se, cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na Legislação Municipal.

**Art 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 22 de Março de 2022.**

**Leandro Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”